



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

---

**DECRETO 1.120/2014**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 890, de 01 de setembro de 2013, que institui o Programa Municipal de Incentivo e Geração de Emprego e Renda e dá outras providências;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal 011/89, de 22 de junho de 1989;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Especial de Avaliação de Área Industrial;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o direito real de uso da área com metragem de 2.971,00m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e setenta e um metros quadrados), situada na zona urbana na Cidade de Siqueira Campos, com as seguintes confrontações: 39,96 metros de frente para a Rua Francisca Oeda Blanco; 69,98 metros aos fundos com José da Cunha Fiates; 21,50 metros e 48,00 metros em linhas quebradas pelo lado direito com Marco Andrei Fernandes; 80,00 metros pelo lado esquerdo com Marcio Antonio de Carvalho. Inscrição Cadastral na Prefeitura Municipal sob número 01.02.329.0992.001. **constante da Matrícula Imobiliária Número 7.740 à Empresa MJ Santos Infoarmática LTDA-ME**, pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no CNPJ 07.68.874/0001-09 com sede na Rua Rio Grande do Sul, 1526, sala 1 neste Município de Siqueira Campos.

**Art. 2º.** A área de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente à **instalação de Uma Torre de Telecomunicação**, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim, sob pena de anulação do ato de concessão de direito real de uso e consequente reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

**Art. 3º.** O prazo da concessão de direito real de uso do lote de terras referido no art. 1º é de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, mediante requerimento do interessado.

**Art. 4º** - Cessando a utilização do objeto da presente concessão ou sendo o terreno ora concedido utilizada para finalidade diversa da prevista no artigo 2º, caberá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Siqueira Campos, nos termos da Legislação vigente.

**Art. 5º.** Expirado o prazo da presente concessão de direito real, não havendo sua renovação ou prorrogação, o imóvel identificado no art. 1º reverterá ao patrimônio do Município, incluindo todas as benfeitorias nele acrescidas, independente de indenização e sem direito de retenção.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Siqueira Campos, 11 de abril de 2014.

**Fabiano Lopes Bueno**

**Prefeito Municipal**